



23/12/2022

SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 101/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 23 de dezembro de 2022

Projeto de lei complementar nº 23/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 101/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que *“Revoga os itens 41 e 42 das Atribuições Exclusivas do Auditor Fiscal Tributário e acrescenta os itens 16 e 17 às Outras Atribuições do Auditor Fiscal Tributário, ambos constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Administração Tributária Estadual e a Carreira de Estado de Auditoria Fiscal Tributária, e dá outras providências”*.

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em. 23/12/2022

Assinatura
Deoclécio Vieira Filho
Deoclécio Vieira Filho
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 101/2022

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Revoga os itens 41 e 42 das Atribuições Exclusivas do Auditor Fiscal Tributário e acrescenta os itens 16 e 17 às Outras Atribuições do Auditor Fiscal Tributário, ambos constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Administração Tributária Estadual e a Carreira de Estado de Auditoria Fiscal Tributária, e dá outras providências.

Nº 23/2022

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 101/2022

participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que *“Revoga os itens 41 e 42 das Atribuições Exclusivas do Auditor Fiscal Tributário e acrescenta os itens 16 e 17 às Outras Atribuições do Auditor Fiscal Tributário, ambos constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Administração Tributária Estadual e a Carreira de Estado de Auditoria Fiscal Tributária, e dá outras providências.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei Complementar trata de alterar a Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Administração Tributária Estadual, revogando os itens 41 e 42



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 101/2022

do Anexo III, relativos às Atribuições Exclusivas do Auditor Fiscal, e acrescentando os itens 16 e 17, no referido Anexo, na parte relativa às Outras Atribuições do Auditor Fiscal Tributário.

Dito isto, cumpre, inicialmente, registrar que o Poder Executivo Estadual encaminhou, no mês de julho deste ano, a essa Emérita Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que recebeu o nº 19/2022, no tocante à modificação da Lei Complementar nº 283/2016, respeitando as premissas constitucionais do processo legislativo.

Durante a tramitação do referido Projeto de Lei Complementar, essa digna Assembleia Legislativa aprovou um texto substitutivo contemplando itens que *a priori* estavam alocados em “Outras Atribuições do Auditor Fiscal Tributário”, no Anexo III, e que foram inseridos no texto final que restou aprovado em “Atribuições Exclusivas”, do mesmo Anexo.

Pelo texto substitutivo do Projeto de Lei Complementar, as mudanças pensadas inicialmente pelo Poder Executivo Estadual como uma Lei Complementar autônoma, foram incluídas na Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, sendo conferida nova redação à mencionada Lei Complementar.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 101/2022

No caso, o texto substitutivo é semelhante ao original encaminhado pelo Poder Executivo Estadual, com pequenas alterações de forma e de conteúdo, sendo interessante destacar a inclusão dos itens 41 e 42 nas Atribuições Exclusivas do cargo de Auditor Fiscal Tributário, englobadas no Anexo III do Projeto de Lei Complementar.

Essas atribuições estavam previstas originariamente nos itens 2 e 5 das Outras Atribuições do Cargo de Auditor Fiscal Tributário, contidas no Anexo III do referido Projeto de Lei Complementar e foram migradas, no substitutivo, para as Atribuições Exclusivas.

Apesar da elogiável iniciativa dos Deputados que aprovaram o texto substitutivo, deve-se ressaltar que se faz necessária alteração no texto da Lei Complementar nº 283/2016, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 378/2022, revogando os referidos itens 41 e 42 das Atribuições Exclusivas do Auditor Fiscal Tributário, e acrescentando-os como itens 16 e 17 das Outras Atribuições do Auditor Fiscal Tributário, pelos motivos adiante explicitados.

Com efeito, é preciso destacar que o Anexo III do indigitado Projeto de Lei Complementar em sua versão original, contemplava tanto as Atribuições Exclusivas quanto as Outras Atribuições do Cargo de Auditor Fiscal Tributário, diferenciando as atividades que devem ser exercidas exclusivamente por servidores da



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 102/2022

carreira tributária daquelas que podem ser exercidas por servidores de outras carreiras.

Especificamente, o texto do substitutivo do Projeto de Lei Complementar em referência acrescentou os seguintes itens às Atribuições Exclusivas do cargo de Auditor Fiscal Tributário:

“41. interpretar e aplicar a legislação tributária estadual;

42. planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os serviços de fiscalização, julgamento, cobrança, arrecadação e processamento de dados dos tributos estaduais.”

Quanto ao item “41”, faz-se imprescindível destacar que a atividade de interpretar e aplicar a legislação tributária é realizada por todos os operadores do direito que mantém contato com os atos normativos relacionados a essa matéria.

Isso abrange não apenas os servidores do Poder Executivo Estadual, como também os aplicadores do direito no âmbito do Poder Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 301/2022

Em outras palavras, a interpretação e aplicação da legislação tributária ocorre em diversas searas, não podendo ser exclusiva de uma única carreira vinculada ao Poder Executivo.

Inclusive, dentro do Poder Executivo Estadual, é certo que existem inúmeros servidores, não ocupantes do Cargo de Auditor Fiscal Tributário, que atuam na interpretação e aplicação da legislação tributária.

A título de exemplo, cite-se o caso dos Procuradores do Estado, que atuam na Coordenadoria Judicial de Recuperação Patrimonial Fiscal – CJRP e na Coordenadoria Judicial Fiscal – CJF, ambas da Procuradoria-Geral do Estado, analisando, interpretando e aplicando a legislação tributária estadual no âmbito de processos administrativos e judiciais, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996.

Cite-se, ainda, o caso dos membros do Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe – CONTRIB/SE, que tem como competência o julgamento, em segunda e última instância administrativa, de recursos interpostos contra decisões proferidas em processos administrativos fiscais, nos termos da Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 101/2022

No caso, o CONTRIB/SE possui nitidamente competência legal para interpretar e aplicar a legislação tributária, o que é feito de maneira colegiada por meio de representantes não apenas do Fisco, como também da PGE e de entidades do setor produtivo.

Ou seja, percebe-se que atribuir aos servidores da carreira de Auditor Fiscal Tributário a competência exclusiva de interpretar e aplicar a legislação tributária contraria a nossa legislação, fazendo-se urgente a revogação do referido item “41” da tabela das Atribuições Exclusivas do Auditor Fiscal Tributário do Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, incluindo na tabela das Outras Atribuições do Auditor de Tributos do mesmo Anexo.

No mesmo contexto, o item “42” do referido Anexo III inclui entre as Atribuições Exclusivas de Auditor Fiscal Tributário as atividades de planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os serviços de fiscalização, julgamento, cobrança, arrecadação e processamento de dados dos tributos estaduais.

Como se sabe, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação dos serviços inerentes aos tributos estaduais possuem natureza tático-estratégica e são tipicamente exercidas pela alta e média gestão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 103/2022

De acordo com a Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001, e com a Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, à SEFAZ compete programar, organizar, executar e gerenciar as finanças públicas estaduais, incluindo as atividades de arrecadação e fiscalização.

Nesse diapasão, restringir a realização de atividades de natureza tático-estratégica, de média e de alta gestão, a uma única carreira pode comprometer a condução da política governamental tributária de acordo com o programa de governo eleito pela população.

Ademais, é certo que, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, as atividades de alta gestão podem ser praticadas tanto por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo em exercício de função de confiança, quanto por servidores ocupantes de cargo de provimento de comissão, o que possibilita a criação de um quadro de pessoal diverso, técnico e multidisciplinar, que atenda às necessidades da Secretaria.

Obviamente que isso não exclui a participação dos Auditores Fiscais Tributários no processo de planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação dos serviços inerentes à tributação estadual, haja vista que os servidores dessa carreira podem ser tanto nomeados para exercer cargos em comissão, quanto



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 103/2022

designados para exercer funções de confiança no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Não é sem razão que, recentemente, foi editada a Lei nº 9.052, de 23 de junho de 2022, cujo teor fixou as funções de confiança concedidas aos servidores do Grupo Ocupacional Fisco para “coordenar, supervisionar, inspecionar e assessorar atividades de arrecadação e fiscalização”, fato que aprimorou sensivelmente o exercício dessas atribuições no âmbito da SEFAZ.

Ou seja, percebe-se que, dentro da estrutura organizacional da SEFAZ, já há um conjunto específico de atividades de média e alta gestão atribuídas exclusivamente para a carreira de Auditor Fiscal Tributário, compreendendo um total de 75 (setenta e cinco) funções de confiança, conforme Anexo I da referida Lei nº 9.052, de 23 de junho de 2022.

Dito de outro modo, observa-se que a carreira de Auditor Fiscal Tributário foi contemplada com funções de confiança no âmbito da SEFAZ, mas isso não exclui a convivência multidisciplinar com outras carreiras nas atividades de média e alta gestão.

Desse modo, há atividades de planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação dos serviços de fiscalização, julgamento, cobrança, arrecadação e processamento de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 101/2022

dados dos tributos estaduais que podem ser exercidas tanto por outras carreiras, quanto por servidores ocupantes de cargos em comissão, fato que certamente aprimora a diversidade técnica e multidisciplinar do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, permitindo a prestação de melhores serviços à sociedade sergipana.

Ou seja, percebe-se que atribuir aos servidores da carreira de Auditor Fiscal Tributário essa competência na condição de exclusiva contraria a nossa legislação, fazendo-se urgente a revogação do referido item “42” da tabela das Atribuições Exclusivas do Auditor Fiscal de Tributos do Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, incluindo-o na tabela das Outras Atribuições do Auditor Fiscal de Tributos do mesmo Anexo, como item “17”.

Assim, apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o Estado de Sergipe. Em assim sendo, espero que consigam entender e compreender o que este Projeto de Lei Complementar representa e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 101/2022

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 13 de dezembro de 2022.

BELVALDO CHAGAS SILVA
BELVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

REVOGA 0221122022M SEFAZ

JRNC./JD



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022
DE DE DE 2022

Revoga os itens 41 e 42 das Atribuições Exclusivas do Auditor Fiscal Tributário e acrescenta os itens 16 e 17 às Outras Atribuições do Auditor Fiscal Tributário, ambos constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Administração Tributária Estadual e a Carreira de Estado de Auditoria Fiscal Tributária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os itens 41 e 42 das Atribuições Exclusivas do Auditor Fiscal Tributário e acrescentados os itens 16 e 17 às Outras Atribuições do Auditor Fiscal Tributário, ambas constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016, de acordo com a nova redação conferida pela Lei Complementar nº 378, de 05 de setembro de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 | 2022
DE DE DE 2022

ANEXO ÚNICO

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 283
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

ANEXO I

.....

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DO AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
1.
41. (REVOGADO);
42. (REVOGADO).
OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
1.
16. interpretar e aplicar a legislação tributária estadual;
17. planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os serviços de fiscalização, julgamento, cobrança, arrecadação e processamento de dados dos tributos estaduais.”